



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 Conselho Diretor

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 47

DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-220008/002047/2020 e deliberado na 13ª Reunião interna Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO:

- a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto Estadual nº 46.973, a partir de 16 de março de 2020;
- o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020;
- a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47.665, de 29 de junho de 2021;
- a necessidade de adotar medidas que visem contribuir para um fluxo de caixa das Concessionárias, em especial para preservar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a exigibilidade do pagamento de todas as multas contratuais consolidadas em Autos de Infração lavrados pela AGETRANSP no período de 16 de março de 2020, até o término do estado de calamidade pública, consoante Decreto Estadual nº 47.246/2020 ou eventuais prorrogações, excetuando aquelas que se encontrem há menos de um ano do prazo final prescricional previsto no art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

§1º - O prazo final previsto no caput poderá ser alterado por Resolução do Conselho Diretor, mas não poderá exceder o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados de 16 de março de 2020, para fins de contagem do prazo prescricional.

§2º - Os Autos de Infração que já tenham sido encaminhados à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro não terão a sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas devem providenciar o registro em cada Auto de Infração sobre a incidência desta Resolução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data sua publicação, ficando as Concessionárias cientes pela publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Além dos requisitos elencados no Art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, os Autos de Infração abrangidos por esta Resolução deverão conter as seguintes informações:

- I** – o número da presente Resolução seguida da sua ementa.
- II** – o prazo de início e fim da suspensão da exigibilidade destacado em negrito, na cor vermelha, seguido no mesmo critério com o termo “PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO – Art. 1º, §1º da Resolução 47/2021”.
- III** – a informação no sentido de que incidirá correção monetária sobre o valor da multa, consoante forma e índices previstos nos respectivos contratos de concessão, durante todo o período da suspensão, sendo vedada a incidência de juros e multa.

Art. 4º – Findo o prazo de suspensão estabelecido no Art. 1º, o órgão interno responsável deverá, a partir do dia subsequente ao término da suspensão a que se refere esta Resolução, encaminhar a listagem dos Autos de Infração com exigibilidade suspensa ao Conselho Diretor para que sejam determinadas as devidas providências no que se refere à atualização financeira do valor devido.

§1º - Caberá à Superintendência Financeira a atualização do valor devido e à Secretaria Executiva a expedição de informação à concessionária infratora informando-lhe o fim do prazo da suspensão e os valores devidamente atualizados, na qual constará a advertência de incidência de multa e juros, em caso de inadimplemento da obrigação no prazo fixado.

§2º - O não recolhimento do valor devido no prazo fixado pelo inciso XI do art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014 ou o pagamento a menor ou intempestivo, ensejará a incidência de multa e juros, contados a partir da data em que o pagamento deveria ser efetivado.

§3º - Na hipótese do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito principal será imediatamente enviado à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de suspensão do prazo prescricional e providências cabíveis.

Art. 5º - As Concessionárias podem optar pelo pagamento antecipado das multas que estejam com sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução, independentemente de autorização, obrigando-se a comunicar formalmente à AGETRANSP, na forma do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 5, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º - A aplicação da presente Resolução não afasta a possibilidade de pagamento parcelado dos créditos, na forma da Resolução AGETRANSP nº 44, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 7º – A presente Resolução não suspende e não interrompe o prazo para impugnação aos Autos de Infração já lavrados a partir de 16 de março de 2020.

Art. 8º – Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/07/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 28/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20184500** e o código CRC **D89DE169**.

APOSENTA, a pedido, **DENIS GOMBERG**, TÉCNICO AMBIENTAL, ID 20303572/1, do (a) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/07/2021. Proc. nº PD-04/154.409/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do (a) servidor (a) acima qualificado(a) a contar de 14/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 3.145,21.
1000 - DIREITO PESSOAL - R\$ 688,70.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.887,13.
1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R\$ 441,35.
1015 - REPRES CARGO COMISSAO INCORP - R\$ 935,65.

APOSENTA, a pedido, **CLOVIS DOS SANTOS**, TRABALHADOR QD SUPLEM, ID 28456521/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/07/2021. Proc. nº PD-04/154.422/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 19/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 756,00

APOSENTA, a pedido, **TEREZINHA CARDOSO GONCALVES**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21430322/1, do(a) FUNDAÇÃO LEAO X I I I, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/07/2021. Proc. nº PD-04/154.424/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 19/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.648,40.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 989,04.

APOSENTA, a pedido, **JOAO ATILIO IORIO**, AGENTE OP DE TRANSITO, ID 28328442/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/07/2021. Proc. nº PD-04/154.426/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 19/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.509,48.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 905,69.

APOSENTA, a pedido, **SANDRA REGINA DE SOUZA CARVALHO**, AGENTE DE FAZENDA, ID 19489048/1, do(a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/07/2021. Proc. nº PD-04/154.404/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 14/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - R\$ 4.951,98.
2 - PROVENTO - R\$ 1.526,70.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 3.887,21.
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 125,00.

APOSENTA, a pedido, **PAULO DE TARSO MARINHO DE OLIVEIRA**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19419350/1, do (a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 02/07/2021. Proc. nº PD-04/154.366/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do (a) servidor (a) acima qualificado(a) a contar de 02/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 6.228,37.
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 25.494,37.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 19.033,64.

APOSENTA, a pedido, **MARCIA RIBEIRO MENDES TRAJANO**, AGENTE AUX ADMINISTRATIVO, ID 32406460/1, do (a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/06/2021. Proc. nº PD-04/154.330/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 16/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.509,48.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 905,69.

APOSENTA, a pedido, **JORGE LUCIO CABRAL**, TRABALHADOR QD SUPLEM, ID 28385535/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/06/2021. Proc. nº PD-04/154.332/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 16/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
3005 - DET JUD DIR PESSOAL - R\$ 42,00.
2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 756,00.

APOSENTA, a pedido, **SIMONE ARNIZAUT DE MATTOS**, ANALISTA DE SISTEMAS, ID 28231767/1, do(a) CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/07/2021. Proc. nº PD-04/143.280/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 22/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 6.826,99.
100 - TRIENIO - 45.0% - R\$ 3.657,15.
1531 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO - R\$ 1.219,05.
3038 - D JUD GEE C CONSECTARIOS - R\$ 1.300,00.

Id: 2330749

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RJPREV Nº 22 DE 28 DE JULHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, no exercício das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012 e o Decreto nº 43.658, de 03 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou o sistema de controle interno do poder executivo do estado do Rio de Janeiro;

- a edição do Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual;

- o constante nos autos dos Processos nºs SEI-040163/000142/2021 e SEI -040163/000192/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato designada a servidora Luciana Oliveira da Silva de Senna, matrícula nº 009-1, como responsável pelas atividades de Ouvidoria e Transparência da entidade e gestora dos sistemas FA-LA.BR e e-SIC.

Art. 2º - Esta Portaria - NI entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS
Diretor-Presidente

Id: 2331047

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 20/07/2021**

EXONERA, a pedido, **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, ID Funcional nº 42664110, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001029/2021.

EXONERA, a pedido, **KATIA ROGNONI**, ID Funcional nº 32162375, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001026/2021.

EXONERA FABIO GOMES FERREIRA, ID Funcional nº 50343289, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001028/2021.

NOMEIA SANDRA DE MATTOS DIAS VALLE, Inscrita no CPF nº 074.682817-93, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/08/2021, em vaga anteriormente ocupada por José Batista dos Santos, Id funcional 42664110, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001030/2021.

Id: 2330290

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 20/07/2021**

EXONERA IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 50903594, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001034/2021

NOMEIA IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 50903594 para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 01/08/2021, em vaga anteriormente ocupada por Julia Cristina Kollenz de Mello, Id funcional 20163452, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001035/2021

EXONERA CLAUDIA DE CAMPOS JORGE, ID Funcional nº 43569064, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001045/2021.

Id: 2330292

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 47 DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/002047/2020 e deliberado na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO:

- a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto Estadual nº 46.973, a partir de 16 de março de 2020;

- o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020;

- a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47.665, de 29 de junho de 2021;

- a necessidade de adotar medidas que visem contribuir para um fluxo de caixa das Concessionárias, em especial para preservar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a exigibilidade do pagamento de todas as multas contratuais consolidadas em Autos de Infração lavrados pela AGETRANSP no período de 16 de março de 2020, até o término do estado de calamidade pública, consoante Decreto Estadual nº 47.246/2020 ou eventuais prorrogações, excetuando aquelas que se encontrem há menos de um ano do prazo final prescricional previsto no art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

§ 1º - O prazo final previsto no caput poderá ser alterado por Resolução do Conselho Diretor, mas não poderá exceder o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados de 16 de março de 2020, para fins de contagem do prazo prescricional.

§ 2º - Os Autos de Infração que já tenham sido encaminhados à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro não terão a sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas devem providenciar o registro em cada Auto de Infração sobre a incidência desta Resolução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data sua publicação, ficando as Concessionárias cientes pela publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Além dos requisitos elencados no art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, os Autos de Infração abrangidos por esta Resolução deverão conter as seguintes infrações:

I - o número da presente Resolução seguida da sua ementa.

II - o prazo de início e fim da suspensão da exigibilidade destacado em negrito, na cor vermelha, seguido no mesmo critério com o termo "PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO - art. 1º, §1º da Resolução 47/2021".

III - a informação no sentido de que incidirá correção monetária sobre o valor da multa, consoante forma e índices previstos nos respectivos contratos de concessão, durante todo o período da suspensão, sendo vedada a incidência de juros e multa.

Art. 4º - Findo o prazo de suspensão estabelecido no art. 1º, o órgão interno responsável deverá, a partir do dia subsequente ao término da suspensão a que se refere esta Resolução, encaminhar a listagem dos Autos de Infração com exigibilidade suspensa ao Conselho Diretor para que sejam determinadas as devidas providências no que se refere à atualização financeira do valor devido.

§ 1º - Caberá à Superintendência Financeira a atualização do valor devido e à Secretaria Executiva a expedição de informação à concessionária infratora informando-lhe o fim do prazo da suspensão e os valores devidamente atualizados, na qual constará a advertência de incidência de multa e juros, em caso de inadimplemento da obrigação no prazo fixado.

§ 2º - O não recolhimento do valor devido no prazo fixado pelo inciso XI, do art. 9º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014 ou o pagamento a menor ou intempestivo, ensejará a incidência de multa e juros, contados a partir da data em que o pagamento deveria ser efetivado.

§ 3º - Na hipótese do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito principal será imediatamente enviado à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de suspensão do prazo prescricional e providências cabíveis.

Art. 5º - As Concessionárias podem optar pelo pagamento antecipado das multas que estejam com sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução, independentemente de autorização, obrigando-se a comunicar formalmente à AGETRANSP, na forma do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 5, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º - A aplicação da presente Resolução não afasta a possibilidade de pagamento parcelado dos créditos, na forma da Resolução AGETRANSP nº 44, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - A presente Resolução não suspende e não interrompe o prazo para impugnação aos Autos de Infração já lavrados a partir de 16 de março de 2020.

Art. 8º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2330912

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1192
DE 27 DE JULHO DE 2021**

CCR BARCAS S.A. - TAXA DE REGULAÇÃO EXERCÍCIO 2018 - LEI Nº 4.555/05 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, IX DO CONTRATO DE CONCESSÃO - REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DA CONCESSIONÁRIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.101/2018, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes, sendo vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto ao art. 2º do voto do Relator por entender desnecessário abertura de um processo regulatório para alargar o prazo de envio de comprovante de pagamento da competência da taxa de regulação,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S.A. diante do seu cumprimento ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual nº 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária BARCAS S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2018, além da quitação das multas por mora no pagamento das competências de fevereiro/2018, maio/2018, julho/2018 e agosto/2018 e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que providencie a abertura de processo administrativo no âmbito desta Agência para análise da questão levantada pela Concessionária quanto à possibilidade e necessidade de alteração da Resolução no 005/2010, para extensão do termo para envio pelas concessionárias do comprovante de pagamento das Taxas de Regulação de 24 (vinte e quatro) horas para 05 (cinco) dias a contar da data do efetivo pagamento da taxa.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.